CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI Nº 2971/2023, de 23 de Agosto de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.845 em 28 de Agosto de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.391/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autores: FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO", ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM", BELMIRO DA SILVA FARIAS "BELMIRO BARBEIRO", DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR", ERASMO CARDOSO PEREIRA, GILBERTO MESSIAS DE PINAS E IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".

LEI Nº 2971/2023

SÚMULA: Institui o Novembro Azul, mês dedicado à Prevenção do Câncer de Próstata no Município de Sarandi.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2845
Página 17, em 28/08/2023
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereadores **FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO", ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM", BELMIRO DA SILVA FARIAS "BELMIRO BARBEIRO", DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR", ERASMO CARDOSO PEREIRA, GILBERTO MESSIAS DE PINAS** e da Vereadora **IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".**

Art. 1º. Fica instituído o Novembro Azul, mês dedicado à Prevenção do Câncer de Próstata no Município de Sarandi, a ser comemorado, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º Os objetivos do Novembro Azul, mês dedicado à Prevenção do Câncer de Próstata são:

I – conscientizar e sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de próstata;

II – alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;

III – contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;

Digitado pela servidora Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

IV – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

V - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de agosto de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pela servidora Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2971/2023

SÚMULA: Institui o Novembro Azul, mês dedicado à Prevenção do Câncer de Próstata no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereadores **FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO", ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM", BELMIRO DA SILVA FARIAS "BELMIRO BARBEIRO", DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR", ERASMO CARDOSO PEREIRA, GILBERTO MESSIAS DE PINAS** e da Vereadora **IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".**

Art. 1º. Fica instituído o Novembro Azul, mês dedicado à Prevenção do Câncer de Próstata no Município de Sarandi, a ser comemorado, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º Os objetivos do Novembro Azul, mês dedicado à Prevenção do Câncer de Próstata são:

I – conscientizar e sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de próstata;

II – alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;

III – contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;

IV – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

V - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de agosto de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:C2BC6AAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2023. Edição 2845
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/